



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0349/2023

“Revoga o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, que ‘Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina’, para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria da Emenda Substitutiva Global (ESG) apresentada e aprovada na Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, ao Projeto de Lei nº 0349/2023, que almeja revogar o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina", para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica".

Após ter sido inicialmente admitido nesta Comissão, o Projeto seguiu sua tramitação regimental pela Comissão de Finanças e Tributação, pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Comissão de Saúde, sendo aprovado em todos os Colegiados. Neste último, todavia, foi aprovada Emenda Substitutiva Global, que agora examino, conforme o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da Alesc.

A proposição acessória está redigida nestes termos:

Art. 1º O inciso X do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – livro ou sistema informatizado de registro para a transcrição de receitas”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devida mente habilitado, que estará sujeito à fiscalização dos órgãos sanitários competentes, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015.

Em seu Voto-Vista na Comissão de Saúde, o Autor da Emenda, Deputado Dr. Vicente Caropreso, assinala que:

[...]

Procedendo à análise devida, verifico, inicialmente, que a medida almejada no Projeto de Lei em comento é meritória e de interesse público.

Entretanto, para consecução de seu propósito, identifico necessária, a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global com o fito de alterar, também, o inciso X do art. 3º da Lei 16.583/15, visto que se apresenta defasado no que tange as tecnologias atuais de armazenamento e gestão de dados e receitas, exigindo a presença de um livro físico de registro de receituário, enquanto o mercado, há muito tempo, já trabalha quase que exclusivamente com sistemas digitais, pelo que, necessária a emenda para tal adequação, permitindo que os estabelecimento de varejo óptico mantenham tais dados por sistemas informatizados.

Da mesma forma, vislumbro a necessidade alteração do art. 5º da Lei nº 16.583, de 2015, para estabelecer que a responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete ao óptico devidamente habilitado, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar, excluindo da redação original a indicação do CrOO-SC como “entidade de classe regional”.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Preliminarmente é mister registrar que a Emenda Substitutiva Global pretende ajustes importantes ao PL/349/2023, isso porque:

I) inclui o uso de sistema informatizado para transcrição de receitas, como alternativa ao registro em livro, nos itens necessários para o licenciamento dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviços de produtos ópticos. Assim, promove-se a adequação do dispositivo a um mercado que já utiliza esse tipo de tecnologia em seus processos [art. 1º]; e

II) propõe a mudança redacional do art. 5º da Lei 16.583, de 15 de janeiro de 2015^[1], para suprimir a exigência de registro na Câmara Regional de Óptica, Optometria e Contatologia do Estado de Santa Catarina(CrOO-SC) como

requisito para os ópticos exercerem a responsabilidade técnica dos estabelecimentos supracitados. A ideia é alinhar o dispositivo ao cerne do PL nº 349/2023, que refuta essa obrigatoriedade, uma vez que a CrOO-SC é entidade civil de direito privado, sem poder de polícia ou competência para fiscalização, cuja competência está restrita a conselhos profissionais [art. 2º].

Ademais, a Emenda Substitutiva Global mantém a revogação pretendida do inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, a fim de extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata.

Nessa senda, entendo que a apresentação da referida ESG não implica mudanças que acometam a ideia central do PL nº 0349/2023, mas o complementam, sem prejudicar os aspectos regimentais anteriormente examinados por esta Comissão.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Rialec, apresento, no âmbito deste Colegiado, o meu voto pela **ADMISSIBILIDADE** da **Emenda Substitutiva Global** ao **Projeto de Lei nº 0349/2023**, apresentada na Comissão de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina. so IV.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 17/03/2025, às 15:27.
